



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 2.824, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no mural PmCB
Em 20/12/18
Matricula do Servidor: 10503
<i>Prunha</i> Assinatura

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE GUARDA-VIDAS, DURANTE TEMPORADADA VERÃO 2018/2019, FESTIVAL DE INVERNO E FERIADOS NACIONAIS PROLONGADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente servidores para atividades típicas do período de **20/12/2018 à 06/03/2019**, cujo cargo compreende ao de Guarda Vidas, com carga horária de trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**§ 1º** - Poderão ser pagas horas extras aos guarda-vidas, respeitando-se o limite fixado em legislação específica.

**§ 2º** - Para convalidação da contratação temporária descrita no artigo 1º, serão disponibilizadas **30 (trinta) vagas**.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente servidores para atividades típicas do período de **15/07/2019 à 30/07/2019**, cujo cargo compreende ao de Guarda Vidas, com carga horária de trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**§ 1º** - Poderão ser pagas horas extras aos guarda-vidas, respeitando-se o limite fixado em legislação específica.

**§ 2º** - Para a convalidação da contratação temporária descrita no artigo 2º, serão disponibilizadas **10 (dez) vagas**.

**§ 3º** - Atendendo a necessidade de garantir a segurança dos visitantes que prestigiam as praias do Município de Conceição da Barra/ES, fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente servidores para as atividades atípicas às do cargo de Guarda Vidas, com carga horário de 08 (oito) horas diárias, para as datas compreendidas nos seguintes feriados nacionais prolongados:

**I – Semana Santa**

**II – Corpus Christi**

**III – Festival de Camarão**

**IV – Proclamação da República**

**Art. 3º** - A remuneração mensal dos servidores elencados nos artigos 1º e 2º, será de **R\$ 1.005,00** (hum mil e cinco reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - Além da remuneração elencada no artigo 3º, será pago a título de gratificação a ser paga aos guardas vidas residentes na Sede que irão cumprir escala de serviços na Vila de Itaúnas, como forma de custear o transporte, no valor de **R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais)**.

§ 2º - O valor informado acima será pago em duas parcelas de **R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais)**, sendo 1ª parcela no mês de janeiro/2019 e Fevereiro/2019.

§ 3º - Será concedido aos guarda-vidas uma refeição diária (almoço) e um lanche da tarde, ressaltando ser apenas àqueles que estiverem realmente desempenhando suas atividades.

**Parágrafo Único** – A remuneração dos guarda-vidas será acrescida de 30% (*trinta por cento*) a título de adicional de periculosidade.

**Art. 4º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos da Lei serão apuradas mediante Processo Administrativo Disciplinar nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 2.052/1999).

**Art. 5º** - O contrato firmado de acordo com a Lei extinguir-se-ão sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Por iniciativa do Município, antes do término do prazo contratual quando comprovadamente houver ocorrido infrações disciplinares puníveis com pena de demissão nos termos do art. 4º desta Lei e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 2.052/1999).

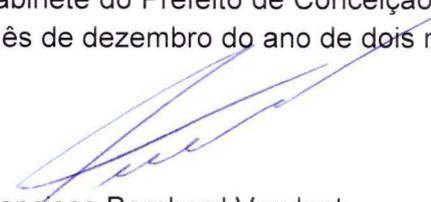
**Art. 6º** - As atividades de Guarda-vidas serão coordenadas e supervisionadas por Bombeiro-Militar.

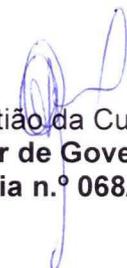
**Art. 7º** - As contratações somente poderão ser feitas com observância prévia de disponibilidade de dotação orçamentária específica.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

  
Francisco Bernhard Vervloet  
**Prefeito**

  
Sebastião da Cunha Sena  
**Gestor de Governo**  
**Portaria n.º 068/2018**

  
Jalmas Ferreira Greis  
**Gestor de Segurança e Defesa Civil**  
**Portaria n.º 053/2017**